Gmail

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

RECURSO ANTONINA DO NORTE x B2G

19 de agosto de 2021 07:27

B2G CAINFOTEC <b2gcainfotec@gmail.com>
Para: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 247

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ilustríssimo(a) Senhor(a), DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.
Presidente da Comissão de Licitação do Município.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

R E C U R S O C O N T R A I N A B I L I T A Ç Ã O

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 2021.06.21.01-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO-RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

Atenciosamente

B2G CAINFOTEC COMPRIME
CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA-ME

(88) 9.9677-5663
b2gcainfotec@gmail.com
Rua Beatriz Maria da Costa, 21 anexo A, Conj. Pe. Vicente - Caririaçu/CE

RECURSO ANTONINA DO NORTE x B2G.pdf
1456K

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 248

À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ilustríssimo(a) Senhor(a), DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.
Presidente da Comissão de Licitação do Município.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 2021.06.21.01-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO-RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

A EMPRESA, CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA (B2G CAINFOTEC COMPRIME - ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.239.627/0001-11, situada na Rua Beatriz Maria da Costa, nº 21, Anexo-A, Conj. Pe. Vicente, Caririaçu/CE, CEP: 63.220-000, representada por seu proprietário, o Sr. Cícero Antônio Bezerra Vieira, Administrador de Empresas, registro nº 14065, CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591, Vem mui respeitosamente, tempestivamente, à presença de V.S.ª, a fim de **IMPETRAR RECURSO nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz conforme permitido no Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, Artigo 44 do decreto 10.024/2019 e Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDAS.

Nesse sentido, objetivar-se-á, mediante o exame das raízes do arcabouço constitucional, reais fundamentos (os direitos constitucionais pelo controle, pelo direito de petição e, **FINALMENTE, PELO RECURSO**, os aspectos essenciais dos recursos administrativos insertos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, instituidora de normas para licitações e contratos da Administração Pública, como, por exemplo, a classificação, habilitação, inabilitação, características, contagem dos prazos, etc.

> ***"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***
> ***I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***
> ***a) habilitação ou inabilitação do licitante;" (GRIFO NOSSO)***

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa Douto Comissão de Licitações, que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões adiante pronunciadas.

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 249

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo, decisão que ocorreu em **17/08/2021**, após conhecimento em publicação do DOE do dia 13/08/2021, sendo cabido e aberto o prazo em 05 (cinco) dias úteis após a publicação da ATA de julgamento, iniciado em 16/08/21, que se deve o **PRAZO FINAL PARA: 20/08/2021.**

Demonstrada, portanto, a TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme consignado na **ATA publicada no DOE em 13/08/2021**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** e objeto supracitado, a empresa recorrente fora inabilitada em face do equívoco na análise documental por ela apresentada em conformidade ao Edital e as Leis, o que deve ser revisto pelos fatos e seguintes motivos.

No que a Douta Comissão de Licitações julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu os:

> ***"itens 6.2.3.3, alínea c - certidão de débitos municipais, e 6.2.4.1 - balanço patrimonial termo de abertura e de encerramento sem registro na Junta Comercial."***

1. ANTONIO BEZERRA VIEIRA (B2G CAINFOTEC COMPRIME – ME), inscrita no CNPJ Nº 34.239.627/0001 – 11, **INABILITADA por descumprimento dos itens** 6.2.2.3 "c" (certidão de débitos municipal vencida) e 6.2.4.1 (balanço patrimonial termo de abertura e encerramento sem registro na Junta comercia)

DOS FATOS

Acudido ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Isso porque, de boa-fé e em observância às Leis e ao Edital, à FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO - HABILITAÇÃO, a recorrente, notou que a sua documentação está nas condições de atendimento ao Edital e Anexos, como também às Leis 123/2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional e ao Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 250

familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.) - (Redação dada pelo Decreto nº 10.273, de 2020).

É sabido que a empresas no Regime do Simples Nacional, estas sendo ME/EPP, estão amparadas pelas Leis supracitadas, como também ao Decreto 8.538/2015 e Decreto 10.273/2020, os quais trazem a baila tratamento diferenciado.

Assim, inabilitar a recorrente sem observâncias da forma em Lei cabe invalidar os atos e reformulá-las.

A recorrente fora inabilitada EQUIVOCADAMENTE por dois pontos observados pela Douta Comissão, são eles:

FATO 1: Descumprimento de: "CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS VENCIDA":

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

As empresas ME/EPP que esteja com algum problema nas Certidões Negativas de Débitos de tributos e regularidade fiscal ela poderá participar com a certidão vencida ou com alguma restrição.

Em que a regularidade fiscal deverá ser postergada para 5 dias após divulgação ATA.

Assim, enviamos nossa certidão válida e habilitada para a exigência via e-mail dentro do prazo.

São direitos independentemente de ser uma licitação exclusiva para ME/EPP e da modalidade de licitação.

Abaixo listaremos resumidamente LISTA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) NAS LICITAÇÕES, SÃO:

- Empate fícto ("empate técnico");
- Regularidade fiscal postergada para 5 dias;
- Normas Federais autoaplicáveis em todas as esferas na falta de regulamentação Estadual ou Municipal própria;
- Licitações exclusivas para MEs e EPPs nas contratações de até R$ 80.000,00 incondicionalmente;
- Possibilidade de subcontratação parcial de ME ou EPP livremente;
- Participação de 25% nas aquisições dos Bens de natureza divisíveis;
- Possibilidade da aplicação da margem de preferência de 10% para MEs e EPPs em todas as contratações;
- Supremacia da lei sobre o edital de forma expressa;

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 251

- Preferência de MEs e EPPs nas contratações diretas: dispensável ou inexigível;
- **Dispensa de Balanço Patrimonial.**

Essa última, DISPENSA DO BALANÇO, é direito assegurado as ME/EPP, conforme exemplificaremos adiante.

FATO 2: Descumprimento de: "TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL":

6.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Contudo, entendo que neste caso poderia utilizar a realização da diligência, prevista no art. 43 §3º da Lei Geral (8666/93).

Não é razoável que a Administração sacrifique o interesse público em razão de uma falha irrelevante e que foi sanada prontamente.

Entende-se na "forma da Lei", o seguinte:

> **Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 51, da Lei Federal N° 6.404/76).**
>
> **Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 50, parágrafo 20, do Decreto-lei N° 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.**

Em conformidade com texto legal, concomitantemente com o sub-item 6.2.4.1. do edital em comento, como acima exposto, a recorrente é ME/EPP optante pelo simples nacional, haja vista, ter o balanço com a DRE; Livro Diário, Termo de Abertura e Encerramento e os Índices protocolados em registro na JUCEC, comprovando-se tal situação em toda documentação de habilitação apensa ao processo licitatório.

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 252

E está, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123/06.

Que dispõe no Art. 27:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Sendo assim declaramos que o nosso balanço está devidamente protocolado na Junta comercial do Ceará (JUCEC) sob número 210943700.

E em atendimento e para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a recorrente informa que:

I - Preenchemos os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - O signatário está assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

"Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 253

Como é sabido que, as empresas optantes pelo regime do simples nacional, tem seus impostos simplificados, atendendo a legislação vigente no que concerne ao balanço patrimonial (movimentações contábeis), e que ESTAS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), estão isentas de apresentar balanço patrimonial do último exercício contábil. Conforme preceitua o Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, com fulcro no Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Redação dada pelo Decreto nº 10.273, de 2020). Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ao contrario da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalicios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, cumprindo o que disciplina o Edital.

É cediço que a Administração não pode exigir de pretensos licitantes, a qualificação econômica e financeira de maneira em separado, vez que, tal qualificação será auferida por conjunto de situações e condições ensejadas no art. 31 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no principio a vinculação ao ato convocatório. **NESSA TOADA HABILITAR A RECORRENTE POR ATENDIMENTO LITERAL DO SUBITEM 6.2.4.1, CUMPRINDO PLENAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EDITAL SUPRACITADO.**

E conforme admitido pelo Decreto federal 5.450/2005, o pregoeiro deve exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando princípios que conformam a atividade administrativa.

> *"Art. 26 (In omissis)*
> *(...)*
>
> *§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."*
>
> *EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.*

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 254

O "edital" no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo e determinar o "objeto da licitação", discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de clausulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse publico em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

O procedimento licitatório e um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, "preclusa" fica a anterior, sendo defeso, a administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providencias pertinentes aquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

(...)

NO PROCEDIMENTO, É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTAR DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUZIR CONTRAPROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUIVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS.

O "valor" da proposta "grafado" somente em "algarismos" - sem a indicação por extenso - constitui mera irregularidade de que não resultou prejuízo, insuficiente, por si só, para desclassificar o licitante. A "ratio legis" que obriga, aos participantes, a oferecerem propostas claras é tão só a de propiciar o entendimento à administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consórcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por "extenso" constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na "decisão" do órgão julgador (comissão especial) que teve a ideia, a percepção precisa e indiscutível do "quantum" oferecido.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

Segurança concedida."

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 255

DOS PRINCÍPIOS LEGAIS

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e os licitantes a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

> ***"Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei n° 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> *"1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*

Tratando-se, do princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes às Leis, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo.

Deste modo, como não há obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial para as empresas ME/EPP optantes pelo regime do simples nacional, de logo há óbices na apresentação de índices/termos. Prevalecendo a apresentação simplificada do balanço registrado na junta, juntamente com a comprovação do simples nacional, e/ou certidão simplificada.

Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturações contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das licitantes.

CNPJ: 34.239.627/0001-11
FIC Nº 06.255916-8
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 ANEXO-A
CARIRIAÇU/CE
E-MAIL: b2gcainfotec@gmail.com

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 256

DO PEDIDO.

ISTO POSTO, e de todo o exposto, requer-se seja o presente julgado procedente, recebido em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e ao final julgar, para fins de rever a decisão que inabilitou a recorrente.

Diante da plena comprovação de atendimento ao Edital, pedimos:

1. **Habilitar a empresa licitante: CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME, 34.239.627/0001-11.**

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, **julgar procedente as razões acima relacionadas e reformá-la**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline-se no sentido da não exigências demasiadamente equivocada, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Como adverte Lúcia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

"No exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito" (Figueiredo, Lúcia Valle, Curso de Direito Administrativo, 3ª Ed, São Paulo, pp 197/198)."

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Caririaçu/CE, 18/08/2021

B2G CAINFOTEC COMPRIME - ME
CNPJ: 34.239.627/0001-11
Cicero Antonio Bezerra Vieira
CPF: 008.587.433-70 | RG: 2000099031591
Administrador

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 267

ADVYS

Declaração

Declaramos para fins que se fizeram necessários, que a empresa CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA com sede na rua Beatriz Maria da Costa, 21 anexo A, Bairro Conjunto Padre Vicente, CIDADE – CE, legalmente inscrita sobre o CNPJ sob o número 34.239.627/0001-11, é optante pelo Simples Nacional, e está, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123/06.

Que dispõe no Art. 27:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Sendo assim declaramos aos órgãos públicos que o nosso balanço esta devidamente protocolado na Junta comercial do Ceára (JUCEC) sob numero 210943700, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, sendo assim, a empresa está isenta de apresentar o balanço, conforme (*DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 - Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social*.) ou outro na forma da Lei , de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário está assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 12 de Agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADVYS ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ADVYS ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EIRELI

End: Rua Guararapes, 548
Brooklin Paulista | SP | SP | 04561-000

Tel: +55 (11) 4765-6673
www.advys.com.br

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 258

ADVYS

Aos órgãos públicos

A empresa **ADVYS ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.925.746/0001-74, com sede na Rua Guararapes, nº 548 – Brooklin Paulista, CEP: 04561-001, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição no CRC sob o nº SP-042137/O-0A, representada por seu responsável técnico, Sr. **CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria Contador, sob o n ° SP335852, nascido em 20/08/1970, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.683.079-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.425.808-92, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 548, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04561-000, através desta declarar que a empresa **B2G CAINFOTEC COMPRIME - ME**, com sede na Rua Beatriz Maria da Costa, nº 21, Anexo A, Conjunto Padre Vicente, Caririaçu/CE, CEP nº 63220-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 34.239.627/0001-11 DECLARA aos órgãos públicos, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário está assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 06 de Agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADVYS ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ADVYS ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EIRELI
Por seu representante legal, Sr. CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 269

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CFC CRCSP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2021/064299
Nome: CASSIUS CAESAR ROMEIRO LEAL
Registro: SP-335852/O-6 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 141.425.808-92
Validade: 12/10/2021
Finalidade: Licitações e Concorrência

Responsabilidade Técnica:
ADVYS ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI (2SP042137)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3901.6584.8627.1083

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 260

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2021** **Ano-Calendário 2020**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **34.239.627/0001-11**
Nome empresarial: **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA**
Data de abertura no CNPJ: **17/07/2019**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 008.587.433-70

Nome: CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 45.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 342396272020001
Autenticação: 34309.23280.96509.27463

Número do Recibo: 02.07.21106.0308233-7

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 261

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 34.239.627/0001-11 UF: CE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 50.000,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 3.650,49
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 262

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 16/04/2021 15:09:55

Número do Recibo: 02.07.21106.0308233-7

Autenticação: 34309.23280.96509.27463

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 263

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA**	CNPJ da Matriz **34.239.627/0001-11**
Data da Abertura no CNPJ **17/07/2019**	Optante pelo Simples Nacional **Sim**
Regime de Apuração **Competência**	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração **Nenhuma**	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 16/04/2021 15:09:55
Número do Recibo 02.07.21106.0308233-7
Autenticação 34309.23280.96509.27463

Data da consulta: 02/08/2021 22:16:51

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 264

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.239.627/0001-11**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/07/2019**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 265

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2310391859-0	34.239.627/0001-11	17/07/2019	17/07/2019

Endereço Completo:
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA 21 ANEXO A - BAIRRO CONJUNTO PADRE VICENTE CEP 63220-000 - CARIRIACU/CE

Objeto Social:
PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INSTALACAO DE PORTAS E JANELAS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS BUFE ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES MARKETING DIRETO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTISTICAS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUARIO ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO ENSINO DE ESPORTES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS

Capital: R$ 50.000,00
CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/05/2021

Número: 5581253

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000517982 e visualize a certidão)

21/105.307-4

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 266

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Nome do Empresário: CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
Identidade: 2000099031591 CPF: 008.587.433-70
Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Fortaleza, 14 de Julho de 2021 15:09

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000517982 e visualize a certidão)

21/105.307-4

Junta Comercial do Estado do Ceará